



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

DECRETO Nº 3.737, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.285, de novembro de 2021, que implementa a prerrogativa da sustentabilidade ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS e altera a Lei nº 690 de 16 de outubro de 2008 e Lei nº 355, de 16 de outubro de 2000 que institui o Conselho.

DECRETA:

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA

Art. 1º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão normativo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, compete:

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente no Município;

II – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural no Município;

III – Participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável no Município;

IV – Melhorar as condições de vida dos Pequeno Produtor Rural e Agricultura Familiar, com implantação de projetos que auxiliem na sobrevivência do homem no campo, da sua família e da comunidade onde vivem, elevando a produção de alimentos e gerando aumento de renda familiar;

V – Gerenciar a patrulha agrícola mecanizada.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 2º. O CMDRS será composto por 01 (um) representante titular e outro suplente dos seguintes seguimentos:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

III – Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

- Públicos;
- IV – Secretaria de Educação ou Secretaria de Obras, Transporte e Serviços
- V – Câmara Municipal de Chapadão do Sul;
- VI – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;
- VII – Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO;
- VIII - Associação Comercial Empresarial de Chapadão do Sul - ACE;
- IX – Instituição Financeira - Banco do Brasil;
- X – Instituição de Ensino. UFMS Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- XI – Fundação Chapadão;
- XII – Associação dos Agricultores Familiares do Projeto Assentamento
- Aroeira;
- XIII – Associação dos Agricultores Familiares de Chapadão do Sul;
- XIV – Associação dos Agricultores Familiares Boa Vista;
- XV – Associação de Moradores da Comunidade Pedra Branca;
- XVI – Sindicato Rural Patronal;
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVIII – Ampasul - Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Algodão.

§1. Os membros serão indicados pelos dirigentes dos órgãos.

§2º. Os representantes titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de posse, com direito a uma recondução.

§3º. A função dos representantes do CMDRS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§4º. Os membros titulares serão representados pelos suplentes imediatos sempre que, assim se fizer necessário em sua ausência.

§5º. Será garantida a participação de entidades do setor agropecuário sempre que solicitado.

§6º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleito pelos Conselheiros.

§7º. A duração do mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§8º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§9º. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá as reuniões o Secretário do CMDRS.

§10. As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§11. Perderá o mandato o Representante que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, injustificadamente. Em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

falta, caberá ao Representante Titular comunicar o seu Suplente, a fim de suprir a representação. As faltas deverão ser justificadas junto ao Secretário do Conselho.

§12. As substituições de representantes dos órgãos que compõem o Conselho dar-se-á para complementar o prazo do mandato do substituído.

§13. O Conselho poderá contar com a presença e participação de membros voluntários e convidados, sem direito a voto, aprovados pelo Conselho.

Art. 3º. As despesas relacionadas ao deslocamento e alimentação dos membros /representantes que estiverem oficialmente, a serviço do Conselho, representando a Administração Pública, serão providas pela SEDEMA, precedidas de aprovação prévia a ser realizada conjuntamente pelo Conselho e SEDEMA.

Seção 1 ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º. Compete ao Presidente do CMDRS:

- I – Presidir as reuniões do CMDRS e coordenar debates;
- II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Representar o CMDRS em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV – Orientar e coordenar as atividades do CMDRS;
- V – Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidades;
- VI – Promover a execução das decisões do CMDRS;
- VII – Dar posse aos Conselheiros;
- VIII – Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os estudos submetidos à apresentação do CMDRS;
- IX – Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados pelos órgãos e entidades participantes;
- X – Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XI – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

Art. 5º. Compete ao Vice-Presidente do CMDRS:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 6º. Compete ao Secretário-Executivo ou secretário designado pela SEDEMA ao CMDRS:

- I – Secretariar os trabalhos do CMDRS;
- II – Prestar assistência ao Presidente e aos conselheiros;;
- III – Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente ao CMDRS;
- IV – Lavrar as Atas de reuniões do CMDRS;
- V – Cientificar os conselheiros das reuniões;
- VI – Expedir e receber correspondências;
- VII – Distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;
- VIII – Manter em ordem os arquivos do CMDRS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

IX – Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente.

Art. 7º. Compete aos Conselheiros do CMDRS:

- I – Comparecer às reuniões do CMDRS;
- II – Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;
- III – Representar o CMDRS, quando por delegação do Presidente;
- IV – Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendas ou apresentar substitutivos;
- V – Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI – Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDRS;
- VII – Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo do CMDRS;
- VIII – Votar nas resoluções do CMDRS;
- IX – Requerer, através de 1/3 dos conselheiros, a convocação de reuniões do CMDRS;
- X – Assinar Atas e Resoluções do CMDRS;
- XI – Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMDRS;

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 8º. O CMDRS reunir-se-á ordinariamente semestralmente em local e data a serem prefixadas pela Presidência.

Art. 9º. O CMDRS se reunirá extraordinariamente por convocação do presidente ou de 50% dos membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias acontecerão com a presença da metade mais 01(um) dos membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.

Art. 10. O direito de voto será exercido pelos titulares do CMDRS ou, em caso de ausência deste, pelos suplentes.

Art. 11. As reuniões do CMDR obedecerão à seguinte sequência:

- I – Verificação da presença e da existência de “quórum” para a instalação da reunião;
- II – Leitura da ata da reunião anterior e sua assinatura;
- III – Discussão e votação da Pauta.
- IV – Discussão de assuntos relevantes ao CMDRS que não estejam na pauta.

Seção 1 DAS ATAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

Art. 12. Das reuniões do CMDRS, serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos.

Art. 13. As atas serão lavradas pela Secretaria Executiva ou Secretário(a) designado pela SEDEMA, e assinada pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As Resoluções do CMDRS serão publicadas em diário Oficial Municipal.

Art. 15. O CMDRS poderá ter câmaras, compostas por especialistas liderados por um dos seus membros, para assessoramento temático ou especial.

Art. 16. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDRS.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 24 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-